



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Governo da Província do Niassa

### DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Zassintha, sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 22 de Maio de 2008. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI, com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Quelimane, 20 de Junho de dois mil e oito. — O Governador da Província, *Carvalho Muaria*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Zassintha

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Associação Zassintha, é constituída por cidadãos nacionais, residentes no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas, província do Niassa.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da (Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A associação tem a sua sede no posto administrativo de Chiúta, distrito de Mecanhelas, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

##### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

##### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos

A associação, tem dentre outros, os seguintes objectivos:

a) Enquadrar os seus membros no desenvolvimento de actividades agrárias,

pecuárias, pesca e preservação de recursos naturais na região de Chiúta;

b) Consciencializar as comunidades para o uso adequado dos recursos naturais e melhorar o aproveitamento dos solos;

c) Educar os seus membros em particular e a comunidade em geral na promoção e desenvolvimento de actividades tendentes à utilização e maneo sustentável dos recursos naturais locais como sejam a fauna bravia, florestas e espécies, animais existentes nos lagos Chiúta e Amaramba;

d) Contribuir para a luta contra o desemprego e a eliminação da pobreza absoluta nas famílias dos membros da associação e da comunidade em geral;

e) Colaborar com outras organizações congéneres na resolução de conflitos sobre a terra e outros recursos;

ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria do seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

#### CAPÍTULO VI

##### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VII

##### Da alteração e dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno da associação.

## Associação de Solidariedade na Esperança de Vida — OIMPEVI

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, personalidade jurídica, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida, abreviadamente denominada por OIMPEVI, é uma associação de carácter social, sem fins lucrativos, constituída por pessoas portadoras de HIV.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Personalidade

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem uma duração indeterminada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem a sua sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba e uma delegação autónoma no distrito de Lugela, província da Zambézia, podendo a mesma, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer parte do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos gerais

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida tem como objectivos promover o apoio psico-social e moral e outras formas de enquadramento aos seropositivos e doentes com SIDA, bem como viúvas(os) e crianças órfãs de pais vítimas de HIV/SIDA, incentivando a solidariedade e a educação, na família e na comunidade, para medidas de prevenção e mitigação da doença.

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos específicos

A Associação de Solidariedade na Esperança de Vida, tem como objectivos específicos:

- a) Apoiar, moral, social e economicamente os portadores de HIV e seus familiares;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades directas de auto-ajuda, geradoras de rendimentos;
- c) Promover acções com vista a eliminar o estigma social e profissional a que os portadores de HIV estão

d) Promover acções de divulgação, sensibilização e educação da comunidade, com destaque para os jovens, sobre os meios de prevenção e mitigação do HIV/SIDA;

e) Contribuir para a redução do número de infecções em Moçambique, através de acções de educação para mudança de atitudes e de comportamentos, com impacto na saúde das pessoas;

f) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico nos cuidados e tratamento aos seropositivos;

g) Divulgar a legislação de protecção a os seropositivos e necessidades de não discriminação e de enquadramento social;

h) Fomentar intercâmbio de conhecimentos e de experiências científicas e tradicionais, com organismos nacionais e internacionais que trabalham na área do HIV e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da OIMPEVI;

i) Desenvolver actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislações em vigor no país.

### CAPÍTULO II

#### De classificação, admissão, direitos, deveres e penalizantes dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros

Podem ser membros da OIMPEVI as pessoas portadoras de HIV, ou as pessoas que por estes queiram apoiar o desenvolvimento das suas capacidades sociais, morais e económicas, independentemente da sua origem étnica, raça, sexo, religião, filiação política, desde que se juntem voluntariamente a OIMPEVI e aceitem os seus estatutos, regulamento e programas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Classificação

Os membros da OIMPEVI classificam-se em:

- a) Membros fundadores — todos aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da OIMPEVI e que constituíram a associação;
- b) Membros efectivos — todos aqueles que se filiaram voluntariamente a OIMPEVI no sentido de contribuir para a promoção dos seus objectivos;
- c) Membros honorários — todas as personalidades individuais e colectivas que tenham sido distinguidas pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio material e moral a favor da OIMPEVI e no controlo da epidemia de HIV ou no tratamento das pessoas com

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretarial todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral.

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro e, extraordinariamente,

por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços do número dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscriver propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Representação da associação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos

- d) Simpatizantes — pessoas singulares que se associam as iniciativas e objectivos da OIMPEVI particularmente naquelas que tem como objectivo a redução do estigma e da propagação da epidemia do HIV.

## ARTIGO NONO

**Admissão**

A admissão como membro da OIMPEVI é voluntário, requerida ao Conselho de Direcção ou delegação local da OIMPEVI, devendo apresentar documento de identificação e preencher e assinar a ficha de membro.

## ARTIGO DÉCIMO

**Qualidade de membro**

A qualidade de membro é assumida com o pagamento de jóia no acto de admissão e depois da confirmação do Conselho de Direcção em reunião ordinária ou extraordinária convocada para efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- Fazer parte e participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e designado para missões da associação;
- Participar em capacitações e formações promovidas ou beneficiadas pela OIMPEVI;
- Receber e beneficiar-se de serviços e assistência no âmbito dos objectivos da associação;
- Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- Participar na planificação das actividades da associação;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros;

- Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos da associação;
- Pagar pontualmente as quotas de membro;
- Servir com mérito, abnegação, responsabilidade e dedicação nos cargos para os quais for eleito ou designado;
- Tomar parte activa nas actividades da associação;
- Garantir a boa imagem da dentro e fora dela;
- Promover iniciativas criadoras de integração social e económica dos membros da associação;
- Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação;

- Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação;
- Não fazer acusações falsas e infundadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Penalizações**

Um) Por violação do exposto no artigo décimo segundo do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, membros da associação poderá sofrer as seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência pública;
- Suspensão da qualidade de membro por período determinado;
- Expulsão.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- Que atentem contra a unidade da OIMPEVI;
- Que atentem contra o prestígio ou dignidade da OIMPEVI;
- Que violem o segredo profissional ou a confidencialidade resultando em prejuízos materiais e morais para os membros da associação ou para terceiros;
- Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Perda da qualidade de membro**

A qualidade de membro perde-se por:

- Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- Falta injustificada de pagamento de quotas;
- Por declaração de vontade expressa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quotização**

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóia no acto de admissão e quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral em regulamento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, competência e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Órgãos**

Constituem órgãos sociais da OIMPEVI:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos de todos os órgãos sociais da OIMPEVI é de três anos renováveis só uma vez.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Natureza**

A assembleia geral é uma reunião plenária de todos os membros e constitui o órgão má-ximo da OIMPEVI e o cumprimento das suas deliberações é obrigatório para todos os membros e restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência**

Um) Compete a Assembleia Geral da OIMPEVI:

- Aprovar e alterar o estatuto, regulamento, programas e outras resoluções da associação;
- Eleger dentre os membros fundadores e efectivos os seus órgãos sociais;
- Ratificar a candidatura de membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- Aprovar os valores de quotas e jóias de membros;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento do Conselho de Direcção, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a expulsão de membros;
- Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- Apreciar e deliberar sobre questões relevantes submetidas a sua apreciação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada mandato sendo escolhidos de entre os membros fundadores e efectivos a seguinte estrutura:

- Um presidente da Mesa;
- Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, convocada por um terço dos seus membros efectivos ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias, assinada pelo presidente da Mesa, devendo dela constar a data de realização, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne a hora marcada na convocatória se estiverem presentes dois terços do total dos membros fundadores e efectivos, ou com qualquer número uma hora mais tarde.

SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Natureza**

Conselho de Direcção é o órgão colegial de direcção, gestão e administração corrente das actividades da OIMPEVI

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Eleição e funcionamento**

a) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros fundadores e efectivos.

b) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem.

c) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente e em caso de ausência pelo seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competência**

Compete ao Conselho de Direcção as seguintes atribuições:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

c) Dirigir e coordenar as actividades da associação;

d) Garantir a administração transparente dos fundos da associação;

e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Preparar relatórios de actividades e de contas e planos de actividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação pelo Conselho Fiscal e a aprovação pela Assembleia Geral;

g) Angariar fundos e outros recursos para a associação;

h) Admitir membros para a associação e propor a sua ratificação pela Assembleia Geral;

i) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;

j) Garantir o uso racional do património da associação;

k) Propor a Assembleia Geral para a aprovação os membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o representante máxima da associação, responsável pela coordenação e organização e responde colectiva e individualmente pelas causas da associação.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente ou por outro membro do Conselho de Direcção a designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do presidente**

Compete ao presidente no exercício das suas funções:

- a) Representar a associação OIMPEVI a nível local, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar acordos e protocolos de parcerias e financiamentos;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado qualquer operação alheia ao seu objectivo social, particularmente a assinatura de letras, fianças e declarações abonatórias;
- e) Defender a causa da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências dos membros do Conselho de Direcção**

As competências dos membros do Conselho de Direcção inscrevem-se na implementação do artigo vigésimo quarto do presente estatuto.

SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e as contas da associação e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção e dos membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros fundadores e efectivos.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Funcionamento**

O Conselho Fiscal funciona em colectivo, deliberando sobre pareceres e decisões, por votação e aprovação por maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal dentro das suas atribuições:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da associação;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os fins definidos e critérios contabilísticos legais;

c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral os seus pareceres sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção em especial sobre as contas e balanço desta, assim como sobre o plano de actividades e orçamento anual;

d) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocatória da assembleia geral extraordinária a pedido de um terço dos membros efectivos ou a seu pedido;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções legais saídas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Um) Os fundos da OIMPEVI são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é um valor pago no acto de preenchimento da ficha de inscrição como membro da associação em uma única vez.

Três) A quota é um valor fixo pago mensalmente pelos membros efectivos.

Quatro) Todos os fundos da OIMPEVI, serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conforme estipulado no regulamento interno.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A associação OIMPEVI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da OIMPEVI apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo nomear uma comissão liquidatária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Tomada de posse**

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais será feita até sete dias depois da sua eleição e cabe ao presidente da Mesa da Assembleia a responsabilidade de presidir esta investidura.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente estatuto da OIMPEVI serão esclarecidos de acordo com as disposições do Capítulo II do Código Civil, no que respeita às pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

## Sociedade de Transporte Libaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Andrade Uelicene Dundule, Angélica Matias Langa Dundule, Ademar Dundule, Andrade Uelicene Dundule Júnior, Janete Dundule, Orlanda Angélica Dundule e Sheila Dundule, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a designação de Sociedade de Transportes Libaty, Limitada — (SOTRAL, Lda).

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos a data da celebração da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A SOTRAL tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela número quatrocentos e cinco barra A Bairro Jorge Dimitrov, na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro sempre que o presidente do conselho de direcção o ache justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A SOTRAL tem por objecto a exploração do transporte rodoviário de passageiros

e carga dentro e fora da República de Moçambique, nos termos do alvará, demais licenças e linhas concessionárias que lhe forem autorizado pelas entidades competentes.

Dois) A SOTRAL realiza também estudos, consultorias e outras actividades conexas ou subsidiárias da principal sempre que para tal se proponha, seja elegível ou contrada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de dez milhões de meticais correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Andrade Uelicene Dundule, com uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais;
- b) Angélica Matias Langa Dundule, com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais;
- c) Ademar Dundule, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais;
- d) Andrade Uelicene Dundule Júnior, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais;
- e) Janete Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais;
- f) Orlanda Angelica Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais;
- g) Sheila Dundule, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, duração e representação**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido regularmente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, sócios que constituem cinquenta e um por cento do capital que representam,

excepto quando estes estatutos exijam a presença ou representação de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Classificação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social respectivo.

## SECÇÃO II

**Direcção e representação**

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A SOTRAL e gerida por um conselho de direcção dirigida por um presidente que é em simultâneo, director da SOTRAL.

Dois) Podem ser membros do conselho de direcção sócios e não sócios conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de direcção e ao mesmo tempo director da SOTRAL, é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes e representar a SOTRAL em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tem dentes a realização do objecto social.

Parágrafo segundo. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de direcção ao abrigo do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. Desde já fica nomeado Andrade Uelicene Dundule como presidente do conselho de direcção e director da SOTRAL.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo o sócio maioritário o direito de preferência.

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que

exercerão em conjunto os direitos dela advinentes, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Remunerações**

O sócio que tiver uma função efectiva na sociedade terá direito a uma remuneração de acordo com essas funções e o fixado pela assembleia geral.